



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 07/2020

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n.º SETEC.2020.00000025-29

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA AUTARQUIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 534.600,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/nº., bairro Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Arnaldo Salvetti Palacio Junior, inscrito no CPF nº 137.938.468-06; pela Diretora Adm. e Financeira, Janaína de Souza Brito Novaes, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, Orlando Marotta Filho, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Rua Onze de Agosto, nº 757, bairro Centro, CEP: 13013-101, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.130/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Belarmino da Ascensão Marta Junior**, portador do RG nº 18.005.288 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.742.028-45 e Diretor Executivo, **Sr. Armando Corrêa Damaceno**, portador do RG nº 2.914.943 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.727.918-15, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Processo Administrativo nº Setec.2020.00000025-29, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado, devidamente ratificada a inexigibilidade pelo Sr. Presidente da **SETEC**, dentro das cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, o fornecimento mensal estimado de 9.000 (nove mil) unidades de vale transporte - bilhete eletrônico, que serão utilizados exclusivamente pelos servidores públicos e estagiários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor anual estimado é de **R\$ 534.600,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento mensal estimado de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme declaração da **CONTRATADA**, doc. 2117931 (fls. 35) juntado no processo em epígrafe. Valores calculados de acordo com a quantidade mensal estimada de 9.000 (nove mil) passagens, de conformidade com o doc. 2117830 da Divisão de Recursos Humanos da SETEC, juntado no processo em epígrafe, os quais ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas resultantes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 01 04 122 2018 4109 33.90.39, 02 04 122 2018 4109 33.90.39, 03 04 122 2018 4109 33.90.39, 04 04 122 2018 4109 33.90.39, 05 04 122 2018 4109 33.90.39 e 06 04 122 2018 4109 33.90.39, suplementada se necessário, devendo o restante da despesa ser devidamente empenhado através de dotação orçamentária própria, do próximo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com **início em 20 de abril de 2020 e término em 19 de abril de 2021**; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo, em conformidade com o inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – O valor unitário do vale transporte coletivo urbano de Campinas corresponde a **R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)**, que não sofrerá qualquer reajuste durante a



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

vigência contratual, exceto em caso de publicação de ato regulatório que revogue e substitua o Decreto Municipal nº 20.373 de 28/6/2019, que estabeleceu o atual preço; devendo o Gestor do contrato, promover a readequação contratual, através de um Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA

6.1 – A aquisição dos vales transporte ocorrerá por meio de acesso ao sítio eletrônico <https://vtnet.transurc.com.br>, em página privada, com uso de login e senha; sendo o valor creditado de forma eletrônica, em cartão magnético pessoal de cada usuário.

6.2 – A cada fornecimento de Vales Transporte, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo o rol de usuários ali contemplados, além do instrumento de cobrança.

6.3 – Respeitando-se o prazo de cinco dias úteis a contar da disponibilidade dos créditos eletrônicos, o pagamento relativo à referida cobrança poderá ser efetuado através de **boleto** e/ou **depósito bancário**, em conformidade com o CNPJ da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o total da fatura relativa ao fornecimento, cujo prazo ou condição for descumprido em razão de ato ou omissão que lhe seja imputado.

7.1.1 – Na hipótese do atraso para o fornecimento do objeto ser imputável à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá optar pela aplicação de multa por dia de atraso, o equivalente a 0,5% (meio por cento), a qual incidirá sobre o valor que deveria ter sido disponibilizado.

7.2 – A importância correspondente à multa aplicada poderá ser deduzida do próximo pagamento que for feito a **CONTRATADA**.

7.3 – Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, tal fato não implicará em renovação, permanecendo integralmente vigentes todas as condições e prazos deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Na hipótese de rescisão ou cancelamento a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os Vales Transporte já requisitados, cabendo a **CONTRATANTE** efetuar o respectivo pagamento.

8.3 - A rescisão ou cancelamento, total ou parcial, de qualquer requisição, poderá ser feita até 12 horas antes da data do crédito por meio de acesso ao sítio eletrônico <https://vtnet.transurc.com.br>, em página privada, com uso de login e senha a que se refere o item 6.1.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Processo Administrativo n.º SETEC.2020.00000025-29, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

9.2 - Fica fazendo parte integrante deste contrato o requerimento da Divisão de Recursos Humanos, bem como a Declaração apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Gestora do Contrato Sra. **CLAUDINETE PENHA DA COSTA DE SOUZA** e fiscalizada pela Sra. **SANDRA MARA ALONSO**, ambas da Divisão de Recursos Humanos, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

9.4 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

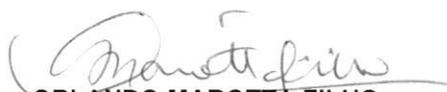
presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 27 de março de 2020.

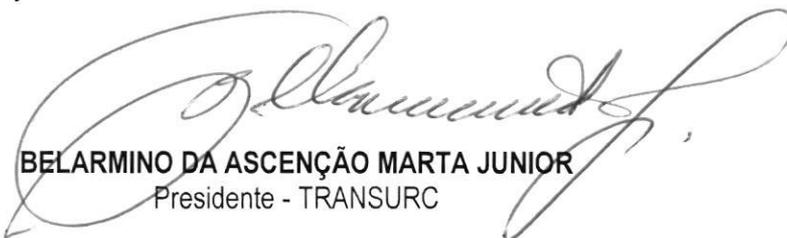
CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


ARNALDO SALVETTI PALÁCIO JUNIOR
Presidente


ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS (TRANSURC)

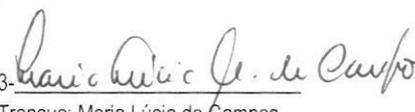

BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR
Presidente - TRANSURC


ARMANDO CORRÊA DAMACENO
Diretor Executivo - TRANSURC

Testemunhas:

1- 
SETEC/Gestor: Claudinete Penha da C. de Souza
Função: Gerente DRH
CPF: 119.394.648-46
E-mail: claudinete.souza@setec.sp.gov.br

2- 
Fiscalizador: Sandra Mara Alonso
Função: Líder de área
CPF: 079.848.868-90
E-mail: sandra.alonso@setec.sp.gov.br

3- 
Transuc: Maria Lúcia de Campos
Cargo: Secretária
CPF: 257.591.548-18
E-mail: secretaria@transurc.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINAS - TRANSURC.
CONTRATO N° 07/2020
OBJETO: Aquisição de vales transporte para os servidores da autarquia
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n.º SETEC.2020.00000025-29
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 27 de março de 2020.

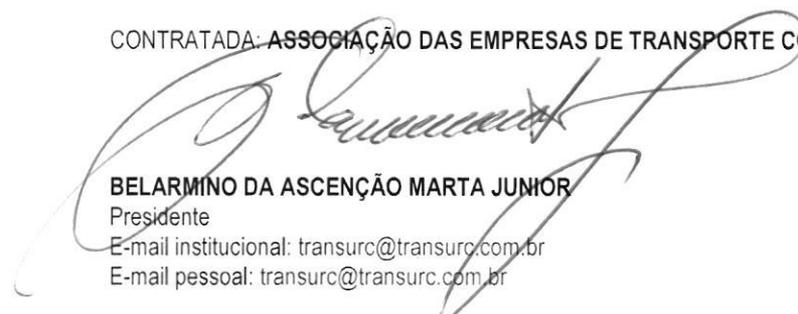
CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

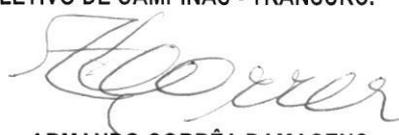

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente
E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br
E-mail pessoal: arnaldosalveti@yahoo.com.br


ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Técnico Operacional
E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br
E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Administrativo Financeiro
janaina.novaes@setec.sp.gov.br
jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINAS - TRANSURC.**


BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR
Presidente
E-mail institucional: transurc@transurc.com.br
E-mail pessoal: transurc@transurc.com.br


ARMANDO CORRÊA DAMACENO
Diretor Executivo
E-mail institucional: transurc@transurc.com.br
E-mail pessoal: transurc@transurc.com.br

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."